



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SIND.ENT.CULT.REC.ASSIST.SOC.O FORM.PROFIS.E.S.P, CNPJ n. 58.122.466/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO VIEIRA; E SIND EMPREG ENTID CULT R AS SOC O F PROF EST SAO PAULO, CNPJ n. 61.002.267/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS GOMES PEDREIRA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados para contratação inicial, salários nunca inferiores as condições abaixo discriminadas em Reais (R\$) e já reajustadas:

a) FUNÇÃO BÁSICA: serviços gerais, auxiliar de serviços, servente, auxiliar de cozinha, faxineira, servente de limpeza, viveirista, lavrador agropecuário, office-boy,... – jornada de 44horas por semana – salário: R\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais) – sendo R\$ 5,36 por hora diária.

b) FUNÇÃO MÉDIA: recepcionista, auxiliar de escritório, atendente, cuidador(a), cozinheira, cozinheira lactário, pedreiro, caseiro... – jornada 44horas por semana – salário: R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais) – sendo R\$ 5,40 por hora diária.

c) FUNÇÃO TÉCNICA:

c.1) auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliar de desenvolvimento infantil, auxiliar contábil, auxiliar administrativo, almoxarife, auxiliar de saúde bucal ... – jornada de 44horas por semana – salário: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) – sendo R\$ 5,68 por hora diária.

c.2) motorista, recreadores, instrutores (informática, ambiental, capoeira, musical, ensino profissionalizante, etc), inspetor de alunos, secretária... – jornada de 44horas por semana – salário: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) – sendo R\$ 6,13 por hora diária.

c.3) encarregado financeiro, encarregado de departamento pessoal, encarregado de compras... jornada de 44horas por semana – salário: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) – sendo R\$ 7,27 por hora diária.

c.4) coordenador de eventos, coordenador administrativo... jornada de 44horas por semana – salário: R\$ 1.650,00 (mil e seiscientos e cinquenta reais) – sendo R\$ 7,50 por hora diária.

d) FUNÇÃO SUPERIOR:

d.1) profissionais de ensino, profissionais de educação física – jornada de 30horas por semana – salário:

Representatividade: 2º Grupo, plano da CNEC – Art. 577 - CLT

Cód. Sindical: 000.503.03009-0 CNPJ: 58.122.466/0001-40

Rua da Consolação, 65 – Cj. 53/54 Tel/Fax/PBX – (11) 3123-4877 – S. Paulo – Cep: 01301-000

www.sindelivre.org.br

e-mail: sindelivre@sindelivre.org.br

R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) – sendo R\$ 7,77 por hora diária.

d.2) nutricionista, psicopedagogo, pedagogo, psicólogo, enfermeiro, fonoaudiólogo, contador – jornada de 44 horas por semana – salário: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais) – sendo R\$ 12,00 por hora diária.

d.3) assistente social – jornada de 30 horas por semana – salário: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) – sendo R\$ 10,00 por hora diária.

d.4) terapeuta ocupacional e fisioterapeuta – jornada de 30 horas por semana – salário: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) – sendo R\$ 12,00 por hora diária.

d.5) coordenação de saúde, coordenação assistência, coordenação pedagógica... – jornada de 44 horas por semana – salário: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) – sendo R\$ 13,18 por hora diária.

d.6) médicos (especialidades) – jornada de 40 horas por semana – salário: R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos reais) – sendo R\$ 16,25 por hora diária.

Parágrafo único: na função de diretor, será pago ao educador, o seu salário acrescido de 50% em jornada de 40 horas semanais, enquanto permanecer neste cargo de direção.

e) PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

- contador, médicos, psicólogos, pedagogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicopedagogos, orientador(a) educacional, assistente social, enfermeira, pediatra, neurologista, dentista, nutricionista, advogado, etc – salário hora: R\$12,00.

f) As APAES poderão contratar profissionais liberais, nos termos da lei, quando não for exigida a exclusividade do trabalho na Instituição.

Parágrafo 1º - As APAES poderão reduzir a jornada de trabalho dos empregados com redução proporcional do salário, de acordo com suas necessidades.

Parágrafo §2º - Nos valores mencionados nesta cláusula já está incluso o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: O Reajuste Salarial será concedido da seguinte forma:

a) Primeira parcela: 6% (seis por cento) calculado sobre os salários vigentes em fevereiro/2016, e concedido a partir do salário de março/2016;

b) Segunda parcela: 3% (três por cento) calculado sobre os salários vigentes em fevereiro/2016, e concedido a partir do salário de setembro/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes salariais antecipados no período compreendido entre 01/03/2015 até, data da assinatura do presente instrumento poderão ser deduzidos do percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data-base da categoria é 1º de março.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que recebem o Piso Salarial da Categoria, não fazem jus as parcelas acima descritas, pois já receberam reajuste diretamente no Piso da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; as empresas se não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo



hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO: Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 60 (sessenta) dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença à gestante.

CLÁUSULA OITAVA – PRODUTIVIDADE: Para as empresas que pagam produtividade sobre os salários, a incidência da produtividade, deve ser sobre o salário vigente na ocasião do pagamento.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS: A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra "a", bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços fora da base territorial, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO: As entidades/empresas concederão aos empregados com carga horária igual ou superior a 20 horas semanais, 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro – O valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo segundo – O Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo terceiro – O Vale Alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – As entidades/empresas que fornecerem cesta básica, vale refeição ou alimentação aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no *caput* deste artigo, estão dispensadas do fornecimento de vale alimentação.

Parágrafo quinto – O cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data-base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDO: Todo instrutor/monitor tem direito à bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, nos estabelecimentos onde trabalha, para si, para seus filhos, ou para os dependentes legais, que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica.



Os filhos e dependentes do instrutor/monitor poderão usufruir as bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham dezoito anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula.

As bolsas de estudo são válidas para os cursos oferecidos pelo empregador, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – O direito às bolsas de estudo só passará a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT e cláusula 20 da convenção coletiva.

Parágrafo segundo – O empregador está obrigado a conceder, no máximo, uma bolsa de estudo, em turmas/salas com mais de 20 alunos, sendo que, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.

Parágrafo terceiro – A utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços, é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo instrutor/monitor, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001 e visa a capacitação dos beneficiários.

Parágrafo quarto - As bolsas de estudo serão mantidas quando o instrutor/monitor estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência do empregador, exceto nos casos de licença sem remuneração.

Parágrafo quinto - No caso de falecimento do instrutor/monitor, os dependentes que já se encontram estudando em curso oferecido pelo empregador continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.

Parágrafo sexto - No caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, ficam garantidas ao instrutor/monitor ou a seus dependentes, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

- a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;
- b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INAMPS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INPS/SB-053.40, de 16.11.81;
- c) As empresas que mantiverem plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Planos de Benefícios Complementares, ou Assemelhado à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, ficam isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa deverá cobrir a diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

- a) As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às suas empregadas um auxílio creche equivalente a 20% do piso salarial, por mês e por filho até que complete 5 (cinco) anos de idade,

mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche.

b) Quando a guarda-legal do(s) filho(s) for dos empregados, as empresas pagarão o auxílio creche aos mesmos, conforme condições da letra anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO POR APOSENTADORIA: Ressalvada as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados da entidade, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a uma vez o seu último salário nominal para cada dez anos de serviço ininterrupto na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL: As entidades/empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, desde que requerido expressamente e por escrito, por filho nesta condição, mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÕES APÓS MARÇO/2015: O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.03.2015 até 29.02.2016 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO: Os empregadores deverão assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelo empregador, observando-se os limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE CARTA-AVISOS: Entrega ao empregado de carta-aviso com os motivos da dispensa por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA: A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário.

a) Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa, por um período mínimo de 3 meses.

b) A indenização prevista no caput tem caráter meramente indenizatório, não refletindo nas demais verbas e direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE: Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória de 120 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR: Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ACIDENTADO: O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de



percepção de auxílio-acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 4 (quatro) anos de trabalho na Empresa, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

§1º - Será beneficiado pela estabilidade prevista no *caput*, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.

§2º - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no *caput*.

§3º - Deverá o empregado, com a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, comunicar a Empresa por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência.

§4º - Após a análise do pedido do empregado e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, a Empresa tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura, com exceção dos benefícios previstos na cláusula 23 (Aviso Prévio) se já quitados na rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESCALA: Fica facultado ao empregador, excepcionalmente instituir horário de trabalho quando necessário em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, nesta compreendida o intervalo legal intrajornada. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS: Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado.

Parágrafo primeiro – Poderá ser dispensado a acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE: É garantido abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém as duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias, em caso de falecimento de sogro ou sogra e os parentes previstos no art. 473 da CLT.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS: A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado, motivada por necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS: O pagamento por ocasião das férias, dar-se-á com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das verbas devidas antes da concessão. No caso das férias coincidirem com o período de pagamento de outros benefícios (13º salário, adiantamento, etc.) que todas as verbas sejam quitadas com a mesma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE: De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o primeiro, do art. 10º, do Ato das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE: A Entidade concederá a toda empregada gestante a licença maternidade na forma da lei.

Parágrafo único – As entidades/empresas que optarem pela prorrogação por 60 dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art.7º da Constituição Federal, terá os benefícios concedidos pela lei nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008, conforme artigo 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES: As empresas concederão licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, judicialmente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS: Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO (UNIFORMES): É garantido aos empregados o direito gratuito de uniformes pelo empregador quando por ele exigidos ou pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CIPA: As entidades convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 5 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o

processo para o SENALBA/SP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3370/84, devendo portar o Código Internacional de Doenças (CID), bem como carimbo do sindicato representante da categoria profissional e assinatura de seu facultativo, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

- a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária;
- b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite de contribuição previdenciária;
- c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;
- d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO DO SINDICATO: As empresas colocarão à disposição do Sindicato, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadro de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS: É garantido o abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes do SENALBA/SP, de 1 (um) dia útil por mês, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA E TAXAS ASSISTENCIAIS: Recolhimento em folha de pagamento das contribuições associativas e taxas assistenciais devidas ao SENALBA/SP, terão prazo máximo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto para repasse das mesmas; o não recolhimento dentro do prazo, implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Considerando o Acordo (TAC 131/2014) firmado entre o SENALBA e o Ministério Público do Trabalho – MPT, e de conformidade com o que foram aprovado em Assembléia Geral da Categoria, as Entidades se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do SENALBA/SP a quantia de 3% (três por cento) da remuneração já reajustada em uma única vez no mês de abril, a título de contribuição a ser recolhida junto a qualquer agência bancária participante do Sistema Nacional de Compensação, ou na tesouraria do SENALBA/SP até 10/05/2016, através de guias próprias fornecidas pelo sindicato; para custeio da receita do Sindicato,

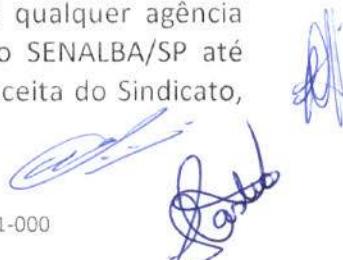
Representatividade: 2º Grupo, plano da CNEC – Art. 577 - CLT

Cód. Sindical: 000.503.03009-0 CNPJ: 58.122.466/0001-40

Rua da Consolação, 65 – Cj. 53/54 Tel/Fax/PBX – (11) 3123-4877 – S. Paulo – Cep: 01301-000

www.sindelivre.org.br

e-mail: sindelivre@sindelivre.org.br





para continuidade da prestação de serviços de assistência jurídica, de promoções, da manutenção e utilização das dependências do SENALBA. Deverá ser observado o disposto na Cláusula nº 46.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pela entidade deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto previsto no Caput.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá se recolhido pela entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial/negocial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - A presente cláusula foi inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas em Assembléia Geral, realizada pela entidade representativa com a categoria profissional, em 12/09/2015. O desconto previsto nesta cláusula será resarcido ao empregado, mediante manifestação de oposição individual e por escrito (manuscrito), entregue pessoalmente no Senalba, acompanhado de cópia simples de holerite onde conste o devido desconto, à Rua Dona Antonia de Queiroz, 71 – Consolação – São Paulo – SP, nos horários das 09:30 às 11:30hs, em até 10 dias a contar do 5º dia útil do mês de Maio, ou seja, a partir de 06/05/2016. O percentual estabelecido à título de Contribuição Assistencial, bem como os demais itens desta cláusula foram ratificadas em Assembleia Geral, realizada no dia 24 de outubro de 2015, conforme Edital publicado no Jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" no dia 06 de outubro de 2015.

Parágrafo 6º - As empresas se obrigam a encaminhar ao Depto. Financeiro do Sindicato (Alameda Santos, 2.326 – 16º andar – Cerqueira César – SP – Cep 01.418-200), relação nominal com o correspondente desconto efetuado, em até 10 dias a contar da data do pagamento, para que seja possível efetuar o resarcimento da contribuição dos empregados conforme parágrafo quinto desta cláusula. O não cumprimento deste parágrafo implicará na responsabilidade da empresa no resarcimento dos valores descontados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES: Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/02/2016, recolherão a título de contribuição confederativa, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de março/2016, já reajustada, a ser recolhida até o dia 30 de julho de 2016, em guia própria a ser emitida pelo SINDELIVRE.

Parágrafo 1º - O valor mínimo a ser recolhido será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo 2º - A falta de pagamento implicará em multa de 2% mais juros de mora de 1% por mês de atraso, além de correção devida na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Nos termos da Lei 9.958/2.000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho concordam em estabelecer Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á, EXCLUSIVAMENTE, a todos os empregados nas ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO identificadas no anexo desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MULTAS: Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

São Paulo/SP, 06 de julho de 2016.



CRISTIANY DE CASTRO

PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO



CELSO VIEIRA

PRESIDENTE

SIND.ENT.CULT.REC.ASSIST.SOC.O FORM.PROFIS.E.S.P



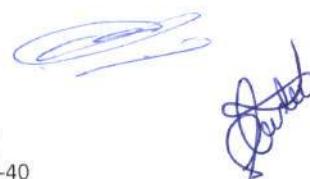
LUIZ CARLOS GOMES PEDREIRA

PRESIDENTE

SIND EMPREG ENTID CULT R AS SOC O F PROF EST SAO PAULO

ANEXO I - RELAÇÃO DAS APAES

APAE	Telefone	E-mail
<u>Apae de Adamantina</u>	(18) 3521-3340	apaeadt@terra.com.br
<u>Apae de Aguai</u>	(19) 3652-1708	apae.aguai@uol.com.br
<u>Apae de Aguas de Lindóia</u>	(19) 3824-2068	apaeaguas@gmail.com
<u>Apae de Agudos</u>	(14) 3261-4600	apaeagudos@hotmail.com
<u>Apae de Altinópolis</u>	(16) 3665-2380	apae.alt@com4.com.br
<u>Apae de Americana</u>	(19) 2108-9393	apae@apaeamericana.com.br
<u>Apae de Américo Brasiliense</u>	(16) 3392-7586	apae.americo@terra.com.br
<u>Apae de Amparo</u>	(19) 3807-2888	apaeamparo@uol.com.br
<u>Apae de Andradina</u>	(18) 3722-3081	apaeandradina@uol.com.br
<u>Apae de Angatuba</u>	(15) 3255-1688	apaeangatuba@yahoo.com.br
<u>Apae de Aparecida</u>	(12) 3105-2198	apaedeaparecida@yahoo.com.br
<u>Apae de Aracatuba</u>	(18) 3636-7654	diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br
<u>Apae de Araçoiaba da Serra</u>	(15) 3281-4986	apaearacoiabadaserra@outlook.com
<u>Apae de Araraquara</u>	(16) 3305-6000	apaearq.secretaria@terra.com.br
<u>Apae de Araras</u>	(19) 3541-3133	apaeararas@linkway.com.br
<u>Apae de Arealva</u>	(14) 3296-2503	apaearealva@hotmail.com
<u>Apae de Areiópolis</u>	(14) 3846-1300	apae-areiopolis@hotmail.com
<u>Apae de Artur Nogueira</u>	(19) 3877-1747	apaearturnogueira@yahoo.com.br
<u>Apae de Arujá</u>	(11) 4655-3438	apaearuja@uol.com.br
<u>Apae de Assis</u>	(18) 3322-2880	apaeassis@bol.com.br
<u>Apae de Atibaia</u>	(11) 4414-6800	direcaoescolai@apae de atibaia.com.br
<u>Apae de Auriflama</u>	(17) 3482-1735	apae.auriflama@superig.com.br
<u>Apae de Avaré</u>	(14) 3732-0913	apaeavare@yahoo.com.br
<u>Apae de Bariri</u>	(14) 3662-2434	apae_financeiro@hotmail.com
<u>Apae de Bairu do Turvo</u>	(15) 3577-1204	apaebairuturvo@yahoo.com.br
<u>Apae de Barretos</u>	(17) 3321-7810	administracao.apae@bol.com.br
<u>Apae de Barueri</u>	(11) 4199-5364	contato@apaebarueri.org.br
<u>Apae de Bastos</u>	(14) 3478-6019	apaebastos@hotmail.com
<u>Apae de Batatais</u>	(16) 3661-6000	apaebatatais@apaebatatais.org.br
<u>Apae de Bauru</u>	(14) 3106-1252	presidencia bauru@apaebrasil.org.br
<u>Apae de Bebedouro</u>	(17) 3342-2633	apaebebedouro@mdbrasil.com.br
<u>Apae de Bernardino de Campos</u>	(14) 3346-3100	apaebernardino@hotmail.com
<u>Apae de Bertioga</u>	(13) 3317-2940	apaebertioga@gmail.com
<u>Apae de Birigui</u>	(18) 3643-3510	apae.bgi@terra.com.br
<u>Apae de Biribiri Mirim</u>	(11) 4692-4125	a_pae@ig.com.br
<u>Apae de Bocaina</u>	(14) 3666-3200	apae.bocaina@hotmail.com
<u>Apae de Bofete</u>	(14) 3883-1038	apaebofete@hotmail.com
<u>Apae de Boituva</u>	(15) 3263-1707	apaeboituva@terra.com.br

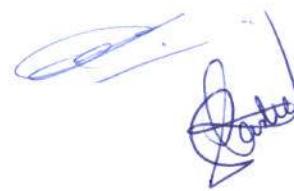


<u>Apae de Borborema</u>	(16) 3266-2212	apaeborborema@yahoo.com.br
<u>Apae de Botucatu</u>	(14) 3811-1310	apae@apaebotucatu.com.br
<u>Apae de Bragança Paulista</u>	(11) 4034-2210	apaebragpta@terra.com.br
<u>Apae de Brodowski</u>	(16) 3664-2555	apaebrodowski@terra.com.br
<u>Apae de Brotas</u>	(14) 3653-5187	apaebrotas@viafast.com.br
<u>Apae de Buri</u>	(15) 9758-5674	apaeburi@hotmail.com
<u>Apae de Cabreúva</u>	(11) 4529-3378	apaecabreuva@superig.com.br
<u>Apae de Caçapava</u>	(12) 3653-3270	apae.caçapava@terra.com.br
<u>Apae de Cachoeira Paulista</u>	(12) 3101-1846	apae.cachoeira@gmail.com
<u>Apae de Caconde</u>	(19) 3662-1412	apaeccaconde2@ig.com.br
<u>Apae de Cajieiras</u>	(11) 4605-5180	apaecaieiras@terra.com.br
<u>Apae de Cajamar</u>	(11) 4447-4555	apaedecajamar@ig.com.br
<u>Apae de Cajati</u>	(13) 3854-2060	pedagogico.cajati@apaebrasil.org.br
<u>Apae de Cajobi</u>	(17) 3563-1039	apae.decajobi@gmail.com
<u>Apae de Cajuru</u>	(16) 3667-2741	apaedecajuru@netsite.com.br
<u>Apae de Campinas</u>	(19) 3772-1200	apaefinanceiro@mpc.com.br
<u>Apae de Campo Limpo Paulista</u>	(11) 4039-1551	apaecampolimpo@terra.com.br
<u>Apae de Campos do Jordão</u>	(12) 3662-3277	contato@apaecj.com.br
<u>Apae de Cananéia</u>	(13) 3851-3527	apaecananeia@yahoo.com.br
<u>Apae de Cândido Mota</u>	(18) 3341-2008	apae@cmotanet.com.br
<u>Apae de Capão Bonito</u>	(15) 3542-2874	apaecbonito@yahoo.com.br
<u>Apae de Capela do Alto</u>	(15) 3267-1212	apaecapela@bol.com.br
<u>Apae de Capivari</u>	(19) 3491-6088	apaedecapivari@dghnet.com.br
<u>Apae de Caraguatatuba</u>	(12) 3882-6778	rhiapaecaragua@gmail.com
<u>Apae de Carapicuíba</u>	(11) 4164-4675	apae.carapicuiba@gmail.com
<u>Apae de Casa Branca</u>	(19) 3671-2605	admapaeeb@yahoo.com.br
<u>Apae de Catanduva</u>	(17) 3531-9777	apaecatanduva@hotmail.com
<u>Apae de Cerqueira César</u>	(14) 3714-1377	apaecc@hotmail.com
<u>Apae de Cesário Lange</u>	(15) 3246-3736	apaecesarilange@lonline.com.br
<u>Apae de Chavantes</u>	(14) 3342-2304	apaechavantes@hotmail.com
<u>Apae de Colina</u>	(17) 3341-1379	apaecolina@hotmail.com
<u>Apae de Conchal</u>	(19) 3866-4075	apaechonal@conchalnet.com.br
<u>Apae de Conchas</u>	(14) 3845-2333	apaechonas@yahoo.com.br
<u>Apae de Cordeirópolis</u>	(19) 3546-2189	apaecord@terra.com.br
<u>Apae de Cosmópolis</u>	(19) 3872-6597	apaecosmopolis@hotmail.com.br
<u>Apae de Cotia</u>	(11) 4615-5353	administrativo@apaeicotia.org.br
<u>Apae de Cravinhos</u>	(16) 3951-6980	apaedecravinhos@gmail.com
<u>Apae de Cruzeiro</u>	(12) 3143-6099	apaedecruzeirosp1@terra.com.br
<u>Apae de Cubatao</u>	(13) 3361-5521	silviodesantos@gmail.com



<u>Apae de Cunha</u>	(12) 3111-3142	apaedecunha@yahoo.com.br
<u>Apae de Descalvado</u>	(19) 3583-1744	apaedesc@terra.com.br
<u>Apae de Diadema</u>	(11) 4055-6622	adm@apaediadema.org.br
<u>Apae de Dois Córregos</u>	(14) 3652-9600	doiscorregos.sp@apaebrasil.org.br
<u>Apae de Dourado</u>	(16) 3345-3289	apaedourado@uol.com.br
<u>Apae de Dracena</u>	(18) 3821-3316	apaeprojetodracena@hotmail.com
<u>Apae de Duartina</u>	(14) 3282-1375	apaededuartina@ig.com.br
<u>Apae de Eldorado</u>	(13) 3871-1229	apae.eldorado@hotmail.com
<u>Apae de Engenheiro Coelho</u>	(19) 3857-9499	apaeec@gmail.com
<u>Apae de Espírito Santo do Pinhal</u>	(19) 3651-5422	apaepinhal@hotmail.com
<u>Apae de Estiva Gerbi</u>	(19) 3868-9604	apae.estivagerbi@bol.com.br
<u>Apae de Estrela d'Oeste</u>	(17) 3833-1879	apaeestrela@gmail.com
<u>Apae de Fartura</u>	(14) 3382-1838	apaefartura@ig.com.br
<u>Apae de Fernandópolis</u>	(17) 3465-1151	apaefernandopolis@bol.com.br
<u>Apae de Ferraz de Vasconcelos</u>	(11) 4679-7691	apaedeferraz2016@gmail.com
<u>Apae de Franca</u>	(16) 3712-9700	apae@apaefranca.org.br
<u>Apae de Francisco Morato</u>	(11) 4488-2827	apaefm@uol.com.br
<u>Apae de Franco da Rocha</u>	(11) 4443-5713	apaefrancodarocha@ig.com.br
<u>Apae de Garça</u>	(14) 3471-0251	apaegarca1@hotmail.com
<u>Apae de General Salgado</u>	(17) 3832-2242	apaegensalg@bol.com.br
<u>Apae de Guairá</u>	(17) 3331-2760	apaeguaira@netsite.com.br
<u>Apae de Guapiara</u>	(15) 3547-1765	apaedeguapiara@hotmail.com
<u>Apae de Guará</u>	(16) 3831-4848	apae.guara@hotmail.com
<u>Apae de Guaraci</u>	(17) 3815-1808	reginagasperetti@hotmail.com
<u>Apae de Guaratinguetá</u>	(12) 3123-2000	secretaria.adm@apaeguaratingueta.com.br
<u>Apae de Guareí</u>	(15) 8116-1793	apaeguarei@ig.com.br
<u>Apae de Guarujá</u>	(13) 3308-4040	apaeguaruja@yahoo.com.br
<u>Apae de Guarulhos Unidade 1</u>	(11) 2456-4370	apae_guarulhos@yahoo.com.br
<u>Apae de Guarulhos Unidade 2</u>	(11) 2442-6439	apae_guarulhos@yahoo.com.br
<u>Apae de Guatapará</u>	(16) 3973-1545	apaeguatapara@yahoo.com.br
<u>Apae de Iacanga</u>	(14) 3294-1631	apaeiacanga@hotmail.com
<u>Apae de Ibaté</u>	(16) 3343-1640	apaeibate@bol.com.br
<u>Apae de Ibitinga</u>	(16) 3352-7510	apae.ibitinga@uol.com.br
<u>Apae de Icém</u>	(17) 3282-2202	apaeicem@ig.com.br
<u>Apae de Igaraçu do Tietê</u>	(14) 3644-9155	apaeigaracu@hotmail.com
<u>Apae de Igaratá</u>	(11) 4658-1838	apaeigarata@gmail.com
<u>Apae de Iguape</u>	(13) 3841-2010	apae.iguape@hotmail.com
<u>Apae de Ilha Bela</u>	(12) 3896-5820	apaeilhabela@gmail.com
<u>Apae de Ilha Comprida</u>	(13) 3842-1777	apaeilhacom@uol.com.br

<u>Apae de Ilha Solteira</u>	(18) 3742-4892	apaeisa@hotmail.com
<u>Apae de Indaiatuba</u>	(19) 3801-8890	apae.idt@terra.com.br
<u>Apae de Indiaporã</u>	(17) 3842-1518	apae.indiapora@bol.com.br
<u>Apae de Ipaussu</u>	(14) 3344-1519	dirapae@gmail.com
<u>Apae de Iperó</u>	(15) 3266-3303	apaeipero@hotmail.com
<u>Apae de Itaberaí</u>	(15) 3562-1039	apaeitabera@ig.com.br
<u>Apae de Itanhaém</u>	(13) 3426-5413	apaeitanhaem@yahoo.com.br
<u>Apae de Itapetininga</u>	(15) 3273-1302	apaeitape@apaeitapetininga.com.br
<u>Apae de Itapeva</u>	(15) 3522-0684	adm@apaeitapeva.org.br
<u>Apae de Itapevi</u>	(11) 4142-1423	apaeitapevi@ig.com.br
<u>Apae de Itapira</u>	(19) 3813-8899	itapira@apaesaopaulo.org.br
<u>Apae de Itapolis</u>	(16) 3263-9710	itapolisapae@terra.com.br
<u>Apae de Itaporanga</u>	(15) 3565-1719	apaedeitaporangasp@yahoo.com.br
<u>Apae de Itapuã</u>	(14) 3604-1489	apaeitapuã@hotmail.com
<u>Apae de Itaquaquecetuba</u>	(11) 4645-4165	apaesp.itaqua@gmail.com
<u>Apae de Itararé</u>	(15) 3532-4861	apae_itarare@yahoo.com.br
<u>Apae de Itariri</u>	(13) 3418-3417	apaeitariri@hotmail.com
<u>Apae de Itatiba</u>	(11) 4487-6820	apaeitatiba@terra.com.br
<u>Apae de Itirapina</u>	(19) 3575-0331	meire.galdino@gmail.com
<u>Apae de Itu</u>	(11) 4022-4604	apaeitu@uol.com.br
<u>Apae de Itupeva</u>	(11) 4591-1846	contato@apaeitupeva.com.br
<u>Apae de Ituverava</u>	(16) 3839-1050	apaeituverava@hotmail.com
<u>Apae de Jaboricabal</u>	(16) 3209-7777	apaejal@terra.com.br
<u>Apae de Jacareí</u>	(12) 2127-1288	diretoria@jam.org.br
<u>Apae de Jacupiranga</u>	(13) 3864-2446	apaedejacupiranga@bol.com.br
<u>Apae de Jaguariuna</u>	(19) 3867-3088	jaguariuna_sp@apaebrasil.org.br
<u>Apae de Jales</u>	(17) 3632-1984	apaejales2009@gmail.com
<u>Apae de Jandira</u>	(11) 4707-1251	apae-jandira@bol.com.br
<u>Apae de Jardimópolis</u>	(16) 3663-5647	apaejardinopolis@fortuna.jard.com.br
<u>Apae de Jarinu</u>	(11) 4016-4477	apaejarinu@ig.com.br
<u>Apae de Jaú</u>	(14) 3411-3101	compras.pc@apaejau.com.br
<u>Apae de José Bonifácio</u>	(17) 3265-1063	apaejb@oquei.com.br
<u>Apae de Julio Mesquita</u>	(14) 3487-1319	apaejmies@ig.com.br
<u>Apae de Jundiaí</u>	(11) 4588-2900	apae@apaejundiai.org.br
<u>Apae de Juquitá</u>	(13) 3844-1582	apaejuquia@hotmail.com
<u>Apae de Laranjal Paulista</u>	(15) 3283-3330	apae_lp@terra.com.br
<u>Apae de Lençóis</u>	(19) 3571-3388	apaeleme1@gmail.com
<u>Apae de Lençóis Paulista</u>	(14) 3263-4111	apaelencoispta@gmail.com
<u>Apae de Limeira</u>	(19) 3404-1569	apae@apaelimeira.org.br





<u>Apae de Lins</u>	(14) 3522-1500	apaelins2016@gmail.com
<u>Apae de Lorena</u>	(12) 3159-3550	apaclorena@hotmail.com
<u>Apae de Lucélia</u>	(18) 3551-1779	apae_lucelia@hotmail.com
<u>Apae de Macatuba</u>	(14) 3298-1221	apaemacatuba@hotmail.com
<u>Apae de Mairinque</u>	(11) 4718-1565	apaemairinque@yahoo.com.br
<u>Apae de Mairiporã</u>	(11) 4419-5699	apaemairipora@ig.com.br
<u>Apae de Marília</u>	(14) 3402-1400	marilia@apaebrazil.org.br
<u>Apae de Martinópolis</u>	(18) 3275-1655	apae.mai@terra.com.br
<u>Apae de Matão</u>	(16) 3221-5108	apae.matao@apaematao.org.br
<u>Apae de Mauá</u>	(11) 4555-2611	apaemaua@apaemaua.org.br
<u>Apae de Miguelópolis</u>	(16) 3835-0038	apaemgl2015@hotmail.com
<u>Apae de Miracatu</u>	(13) 3847-1997	apaemmiracatusp@hotmail.com
<u>Apae de Mirandópolis</u>	(18) 3701-6663	apaemirandopolis@yahoo.com.br
<u>Apae de Mirassol</u>	(17) 3242-2052	apaedemirassol@terra.com.br
<u>Apae de Mococa</u>	(19) 3656-2807	apaemococa@ig.com.br
<u>Apae de Mogi das Cruzes</u>	(11) 4728-4999	apae@apaemc.org.br
<u>Apae de Mogi Guaçu</u>	(19) 3861-1234	apae@apaemg.org.br
<u>Apae de Mogi Mirim</u>	(19) 3862-3497	apaemmm@ig.com.br
<u>Apae de Mongaguá</u>	(13) 3448-2008	apaemongagua@terra.com.br
<u>Apae de Monte Alto</u>	(16) 3244-3232	apaemontealto@gmail.com
<u>Apae de Monte Aprazivel</u>	(17) 3275-1912	apaemonteaprazivel@gmail.com
<u>Apae de Monte Azul Paulista</u>	(17) 3361-2505	apaemap@uol.com.br
<u>Apae de Morro Agudo</u>	(16) 3851-1996	apaemagudo@netsite.com.br
<u>Apae de Moringaba</u>	(11) 4014-1220	apaemoringaba@gmaiil.com
<u>Apae de Nhandeara</u>	(17) 3472-1675	apaedenhandeara@gmail.com
<u>Apae de Nova Odessa</u>	(19) 3466-1391	apaenovaodessa@terra.com.br
<u>Apae de Novo Horizonte</u>	(17) 3542-2739	apaenh@netsite.com.br
<u>Apae de Nuporanga</u>	(16) 3847-1958	apae-nuporanga@hotmail.com
<u>Apae de Olímpia</u>	(17) 3279-1560	apae_olimpia@terra.com.br
<u>Apae de Orlândia</u>	(16) 3826-3565	apaeorlandia@netsite.com.br
<u>Apae de Osvaldo Cruz</u>	(18) 3528-1613	apaeoc@hotmail.com
<u>Apae de Ourinhos</u>	(14) 3302-3030	apaeourinhos@uol.com.br
<u>Apae de Palmares Paulista</u>	(17) 3587-1205	apaepalmares@hotmail.com
<u>Apae de Palmeira d'Oeste</u>	(17) 3651-3150	apaepalmeira@hotmail.com
<u>Apae de Palmital</u>	(18) 3351-2626	apaepatal@hotmail.com
<u>Apae de Panorama</u>	(18) 3871-3600	apaepanorama@hotmail.com.br
<u>Apae de Paraguaçu Paulista</u>	(18) 3361-1092	apae@netonne.com.br
<u>Apae de Paranapanema</u>	(14) 3713-1515	apaeparanapanema@hotmail.com
<u>Apae de Pariquera Açu</u>	(13) 3856-5362	apae_pariquera@yahoo.com.br



<u>Apae de Patrocínio Paulista</u>	(16) 3145-1846	apaapp@bol.com.br
<u>Apae de Paulínia</u>	(19) 3844-7221	apae_paulinua@yahoo.com.br
<u>Apae de Pederneiras</u>	(11) 3284-1594	apae_pederneiras@yahoo.com.br
<u>Apae de Pedreira</u>	(19) 3893-1096	apaepedreira.adm@hotmail.com
<u>Apae de Pedro de Toledo</u>	(13) 3419-2385	apaepedrodetoledo@hotmail.com
<u>Apae de Penápolis</u>	(18) 3652-2208	apaepen@terra.com.br
<u>Apae de Pereira Barreto</u>	(18) 3704-6313	apaepereirabarreto_arcoiris@hotmail.com
<u>Apae de Pererias</u>	(14) 3888-1349	apaepereiras@ig.com.br
<u>Apae de Peruíbe</u>	(13) 3453-3383	apaeperuibe@terra.com.br
<u>Apae de Piedade</u>	(15) 3244-1691	apaepiedade@superig.com.br
<u>Apae de Pilar do Sul</u>	(15) 3278-3648	apaepilardosul@gmail.com
<u>Apae de Pindamonhangaba</u>	(12) 3642-1900	apaepinda@terra.com.br
<u>Apae de Pinhalzinho</u>	(11) 4018-1564	apaepinhalzinho@hotmail.com
<u>Apae de Piracaja</u>	(11) 4036-6689	apaepiracaia@hotmail.com
<u>Apae de Piracicaba</u>	(19) 3423-9400	apaepir@terra.com.br
<u>Apae de Piraju</u>	(14) 3351-2099	apaepiraju@hotmail.com
<u>Apae de Pirajui</u>	(14) 3572-1741	apaepirajui@gmail.com
<u>Apae de Pirangi</u>	(17) 9777-0952	apaepirangi@outlook.com
<u>Apae de Pirapozinho</u>	(18) 3269-1121	apaepirap@icenet.com.br
<u>Apae de Pirassununga</u>	(19) 3565-5599	apaepirassununga@hotmail.com
<u>Apae de Pitangueiras</u>	(16) 3952-2533	apaepitangueiras@hotmail.com
<u>Apae de Poá</u>	(11) 4634-1215	apaepoa@ig.com.br
<u>Apae de Poloni</u>	(17) 3819-1144	apae_poloni@hotmail.com
<u>Apae de Pompéia</u>	(14) 3452-2793	apaepompeia@life.com.br
<u>Apae de Pontal</u>	(16) 3953-6227	apaepontal@yahoo.com.br
<u>Apae de Porangaba</u>	(15) 3257-1177	apae.porangaba2015@gmail.com
<u>Apae de Porto Feliz</u>	(15) 3262-8800	apaeportofeliz@hotmail.com
<u>Apae de Porto Ferreira</u>	(19) 3581-2526	apaepf@linkway.com.br
<u>Apae de Potirendaba</u>	(17) 3249-3403	apaepotirendaba@hotmail.com
<u>Apae de Praia Grande</u>	(13) 3472-5257	apaepg@apaepg.com.br
<u>Apae de Presidente Bernardes</u>	(18) 3262-2150	apaebernardes@ig.com.br
<u>Apae de Presidente Epitácio</u>	(18) 3281-5288	apae_epitacio@outlook.com
<u>Apae de Presidente Prudente</u>	(18) 3311-3000	apae@rechaprudente.org.br
<u>Apae de Presidente Venceslau</u>	(18) 3271-1951	apaepresidentevenceslau@hotmail.com
<u>Apae de Promissão</u>	(14) 3541-0354	apaepromissao@yahoo.com.br
<u>Apae de Quata</u>	(18) 3366-1270	apaequata@ig.com.br
<u>Apae de Rancharia</u>	(18) 3265-1902	apae@rancharia.com.br
<u>Apae de Regente Feijó</u>	(18) 3279-2378	apaeregente2@gmail.com
<u>Apae de Registro</u>	(13) 3821-1581	apaeregistro@terra.com.br

<u>Apae de Ribeirão Bonito</u>	(16) 3344-1592	apaerb@gmail.com
<u>Apae de Ribeirão Grande</u>		apae.ribeiraogrande@hotmail.com
<u>Apae de Ribeirão Preto</u>	(16) 3512-5200	secretaria@apaerpo.org.br
<u>Apae de Rincão</u>	(16) 3395-1597	apae.rincao@gmail.com
<u>Apae de Rimópolis</u>	(18) 3583-0208	apaerimopolis@yahoo.com.br
<u>Apae de Rio Claro</u>	(19) 2112-2701	apaerc@gmail.com
<u>Apae de Rio Grande da Serra</u>	(11) 4820-1545	apae.rgserra@yahoo.com.br
<u>Apae de Riolândia</u>	(17) 3291-1376	julinha_rodrigues80@hotmail.com
<u>Apae de Riversul</u>	(15) 3571-1388	apaeriversul@gmail.com
<u>Apae de Rosana</u>	(18) 3284-1446	apaerosana@hotmail.com
<u>Apae de Roseira</u>	(12) 3646-1222	apaeroseira@itelefonica.com.br
<u>Apae de Sabino</u>	(14) 3546-1361	adriana-nicolini@hotmail.com
<u>Apae de Sales Oliveira</u>	(16) 3852-4113	apaesalesoliveira@hotmail.com
<u>Apae de Salto</u>	(11) 4029-1162	secretaria@apaesalto.com.br
<u>Apae de Salto Grande</u>	(14) 3378-1157	apaesaltogrande@ig.com.br
<u>Apae de Santa Bárbara d'Oeste</u>	(19) 3499-1811	marcelaapae@hotmail.com
<u>Apae de Santa Cruz das Palmeiras</u>	(19) 3672-1576	apae_sep@terra.com.br
<u>Apae de Santa Cruz do Rio Pardo</u>	(14) 3372-1855	apae_santacruz@hotmail.com
<u>Apae de Santa Fé do Sul</u>	(17) 8114-2678	apaesantafe@hotmail.com
<u>Apae de Santa Isabel</u>	(00) 0000-0111	apaesi@uol.com.br
<u>Apae de Santa Rita do Passa Quatro</u>	(19) 3582-1968	apaesrpq@gmail.com
<u>Apae de Santa Rosa de Viterbo</u>	(16) 3954-3070	apaesantarosa@netsite.com.br
<u>Apae de Santo Anastácio</u>	(18) 3263-3135	apaedesantoanastacio@yahoo.com.br
<u>Apae de Santo André</u>	(11) 4993-5569	apaesa@apaesa.org.br
<u>Apae de Santo Antônio de Posse</u>	(19) 3896-3009	apaesaposse@gmail.com
<u>Apae de Santo Antônio do Pinhal</u>	(12) 3666-1751	apae.sap@hotmail.com
<u>Apae de Santos</u>	(13) 3233-5422	apae@apaesantos.org.br
<u>Apae de São Bernardo do Campo</u>	(11) 2598-6851	administracao@apaesbc.com.br
<u>Apae de São Caetano Sul</u>	(11) 4220-2102	apaescsul@apaescsul.org.br
<u>Apae de São Carlos</u>	(16) 2107-5151	apaesc@apaesc.org.br
<u>Apae de São João da Boa Vista</u>	(19) 3622-2536	apae_sjby@terra.com.br
<u>Apae de São Joaquim da Barra</u>	(16) 3811-3144	apaesjm@netsite.com.br
<u>Apae de São José do Rio Pardo</u>	(19) 3608-1999	apaesjrp@hotmail.com
<u>Apae de São José do Rio Preto</u>	(17) 2136-1200	apae sjp@terra.com.br
<u>Apae de São José dos Campos</u>	(12) 3936-2084	apaesjcampos@uol.com.br
<u>Apae de São Manuel</u>	(14) 3812-2222	contato@apaesaomanuel.com.br
<u>Apae de São Miguel Arcanjo</u>	(15) 3279-1795	apaesma@gmail.com
<u>Apae de São Paulo</u>	(11) 5080-7123	comunicacao@apaesp.org.br



<u>Apae de São Pedro</u>	(19) 3481-9391	cer.apae@hotmail.com
<u>Apae de São Roque</u>	(11) 4712-9888	apae-escola@uol.com.br
<u>Apae de São Sebastião</u>	(12) 3892-3985	apae.ss@uol.com.br
<u>Apae de São Sebastião da Gramata</u>	(19) 3646-1700	apaessgramata@yahoo.com.br
<u>Apae de São Vicente</u>	(13) 3467-7828	apaesv@ig.com.br
<u>Apae de Serrana</u>	(16) 3987-1889	apaeserrana@hotmail.com
<u>Apae de Sertãozinho</u>	(16) 3942-2788	apaesertaozinho@gmail.com
<u>Apae de Sete Barras</u>	(13) 3872-1333	apae7bairras@hotmail.com
<u>Apae de Socorro</u>	(19) 3895-1522	apaesocorro2011@hotmail.com
<u>Apae de Sorocaba</u>	(15) 3219-2499	secretariaescola@apaesorocaba.org.br
<u>Apae de Sud Mennucci</u>	(18) 3786-1157	apae.sud@gmail.com
<u>Apae de Sumaré</u>	(19) 3828-8602	administracao@apaesumare.org.br
<u>Apae de Suzanápolis</u>	(18) 3706-1358	apaesuzanapolis@yahoo.com.br
<u>Apae de Suzano</u>	(11) 4747-1424	apaedesuzanosp@ig.com.br
<u>Apae de Tabatinga</u>	(16) 3385-2152	apaetabatinga@hotmail.com
<u>Apae de Taiaçu</u>	(16) 3275-1420	apaetaiau@bol.com.br
<u>Apae de Tambaú</u>	(19) 3673-1777	apaetambau@hotmail.com
<u>Apae de Tanabi</u>	(17) 3272-1098	zezebronizatti@yahoo.com.br
<u>Apae de Tapiratiba</u>	(19) 3657-2463	apaetap@hotnail.com
<u>Apae de Taquaritinga</u>	(16) 3253-3444	apaetaq@gmail.com
<u>Apae de Taquarituba</u>	(14) 3762-1629	apaetaquarituba@gmail.com
<u>Apae de Tatui</u>	(15) 3251-4171	apaetatu@fastenet.com.br
<u>Apae de Taubaté</u>	(12) 3621-8195	apaetaubate@apaetaubate.org.br
<u>Apae de Teodoro Sampaio</u>	(18) 3282-1422	apae.teodoro@hotmail.com
<u>Apae de Terra Roxa</u>	(17) 3395-1333	apaeterraroxa@hotnail.com
<u>Apae de Tominha</u>	(14) 3656-1099	apaetominha@ig.com.br
<u>Apae de Tupã</u>	(14) 3404-5863	apaetupa@unisite.com.br
<u>Apae de Tupi Paulista</u>	(18) 3851-4262	apaetupi@abcrede.com.br
<u>Apae de Ubatuba</u>	(12) 3832-5351	apaeubatubabrasil@hotmail.com
<u>Apae de Valinhos</u>	(19) 3303-4500	secretaria@apaedevalinhos.org.br
<u>Apae de Valparaiso</u>	(18) 3401-1158	apaevalparaiso2011@hotmail.com
<u>Apae de Varzea Paulista</u>	(11) 4493-6342	apae.varzeapta@terra.com.br
<u>Apae de Viradouro</u>	(17) 3392-2100	apaeviradouro.2011@gmail.com
<u>Apae de Votorantim</u>	(15) 3245-1131	apae.votorantim@outlook.com
<u>Apae de Votuporanga</u>	(17) 3426-8490	apae.votuporanga@hotmail.com